



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 585/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a **Regulamentação** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/ FUNDEB, **Derroga** a Lei Municipal de Abaetetuba nº 424 de 29 de dezembro de 2014 e da outras providências.

A Prefeita do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– CACS/FUNDEB de Abaetetuba será regulamentado por esta lei, derogando a Lei Municipal de Abaetetuba nº 424/2014.

**Art.2º.** O CACS/FUNDEB-Abaetetuba tem autonomia, não está subordinado e nem possui vínculo, institucionalmente com o Poder Executivo local, devendo ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos conselheiros.

**Art.3º.** Cabe ao governo municipal garantir infraestrutura, materiais adequados para a execução plena das competências do CACS/FUNDEB-Abaetetuba, informando oficialmente ao FNDE- Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

**Parágrafo único.** O governo municipal, por meio do órgão da educação, deve disponibilizar um servidor do quadro efetivo para atuar como **Técnico de Referência**, cabendo-lhe assessorar a Presidência do Conselho, além de desenvolver atividades de suporte técnico relacionadas à demanda do CACS/FUNDEB- Abaetetuba.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CACS/FUNDEB-Abaetetuba é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminadas a seguir:

- I.2** (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II.** 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III.1** (um) representante dos diretores das escolas da rede Pública Municipal de Educação;
- IV.** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da rede Pública Municipal de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Educação;

V.2(dois) representantes dos pais de alunos da rede Pública Municipal de Educação;

VI.2(dois) representantes dos estudantes da rede Pública Municipal de Educação;

VII.1(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação de Abaetetuba-CME/Abaetetuba;

VIII. 1(um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX.2(dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

X. 1(um) representante das escolas do Campo;

XI. 1 (um) representante das escolas do Quilombolas.

**Art. 5º.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, sendo que:

§ 1º. O processo de escolha dos membros titulares e seus suplentes dar-se-á de forma eletiva, organizada e regulamentada por órgãos e instituições previstos nos incisos I a XI.

§ 2º. O mandato dos membros do **CACS/FUNDEB-Abaetetuba**, será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. Terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito à voz.

§ 4º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente, incorrerem em situação de afastamento definitivo descrito no Art. 5º, o órgão/instituição deverá informar oficialmente ao Conselho o membro substituto para integrar o CACS/FUNDEB.

§ 5º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§6º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4(quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo Único:** Os novos membros do Conselho, previstos no caput, devem ser escolhidos até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do conselho vigente.

**Art.6º.** O suplente substituirá o titular do **CACS/FUNDEB-Abaetetuba**, no caso de seu afastamento temporário ou eventual, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;

II. Rompimento do vínculo de que trata o inciso III do Art. 5º;

III. Situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Art.7º. Os conselheiros eleitos** deverão possuir vínculo formal com os segmentos que representam, devendo estar em condição de atuar na respectiva função, sendo um pré-requisito à participação no processo eletivo, de acordo com o que estabelece a Lei Federal, nº 14.113/2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.8º. O CACS/FUNDEB - Abaetetuba** será composto de um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do **Art .4º, Inciso I**, desta lei.

**Art.9º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do **CACS/FUNDEB**, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art.10.** São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

- I.** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II.** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;
- III.** estudantes que não sejam emancipados;
- IV.** pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou;
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As organizações da sociedade civil que integram o CACS/FUNDEB:

- I.** são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº.13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- II.** desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III.** devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um)ano, contado da data de publicação do edital;
- IV.** desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V.** não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art.12.** Órgãos e instituições devem encaminhar oficialmente à Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação— CACS/FUNDEB, os nomes dos representantes que irão compor o Conselho e as respectivas atas do processo eletivo.

**Art. 13.** O presidente em exercício do CACS/FUNDEB, em reunião colegiada, deverá dar posse aos novos conselheiros para mandatos posteriores em até vinte dias antes do término do mandato vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14. O Presidente do CACS/FUNDEB** será eleito por seus pares na primeira reunião colegiada, sendo impedido de ocupar a referida função o representante do governo municipal, gestor de recursos do fundo no âmbito da gestão municipal.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias do **CACS/FUNDEB**, serão realizadas mensalmente, e devem estar previstas no **Regimento Interno** do Conselho, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados oficialmente pelo Presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos de um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único:** O regimento deve prever frequências e faltas mensais que cada conselheiro deve obedecer.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.16. Compete ao CACS/FUNDEB- Abaetetuba:**

**I.** apresentar ao governo municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II.** convocar, por decisão da maioria de seus membros, sempre que houver necessidade, o Secretário Municipal de Educação de Abaetetuba, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos a respeito do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III.** requisitar do Poder Executivo cópia de documentos, os quais devem ser imediatamente concedidos ao conselho, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) documentos sobre licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos que tratam sobre convênios, termo de comodato e parcerias com órgãos e instituições vinculadas à educação municipal; de acordo como que estabelece o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV.** Realizar visitas para verificação *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) à adequação do serviço de transporte escolar;
- c) à utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

esse fim.

**Art.17.** Ao **CACS/FUNDEB- Abaetetuba**, compete ainda:

- I.** analisar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- II.** elaborar e emitir parecer das prestações de contas, conforme estabelece o **Parágrafo Único** do Art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- III.** supervisionar o censo escolar anual, bem como a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, visando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- IV.** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso II do referido artigo deve ser encaminhado oficialmente ao Poder Executivo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo, para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município-TCM.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REGISTROS CONTÁBEIS**

**Art.18.** Cabe ao governo municipal, disponibilizar ao **CACS/FUNDEB**, mensalmente, os registros contábeis e o demonstrativo gerencial atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos da conta do fundo, assim como as despesas realizadas.

**Parágrafo Único:** Os registros contábeis e demonstrativo gerenciais devem ficar permanentemente à disposição do **CACS/FUNDEB**.

**Art.19.** As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo governo municipal, conforme previsto no Art. 163-A da Constituição Federal(1988) devem conter o detalhamento relacionados ao FUNDEB.

**Art.20.** A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB, estabelecidos nos Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino no âmbito municipal, deve ser realizada por meio de registro bimestral, em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

**Art.21.** A ausência de registro das informações de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo Único:** O sistema de que trata o *caput* deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e à sua análise pelo presidente do **CACS/FUNDEB- Abaetetuba**, pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.22.** O sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá observar os padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais, no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, garantindo acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis n°s 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23. O CACS/FUNDEB** , no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Presidente, Vice Presidente e Conselheiros, em reunião colegiada, deverá realizar a aprovação do Regimento Interno que disciplina o funcionamento do conselho.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art.24.** A atuação dos membros do **CACS/FUNDEB**:

- I.** não será remunerada;
- II.** é considerada atividade de relevante interesse social;
- III.** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV.** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato que incorrerem de:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou empregos em justa causa, bem como transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V.** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art.25.** O governo municipal local disponibilizará em site da internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I.** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II.** correio eletrônico ou outro canal de contato direto como conselho;
- III.** atas de reuniões;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV. relatórios e pareceres;

V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 26.** Durante o prazo previsto no § 2º do **Art. 5º**, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do **CACS/FUNDEB-Abaetetuba**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art.27.** Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 423/2014.

Gabinete de Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, 23 de Abril de 2021.

---

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba-Pa**